

Lei nº 2.603/2013, 27 de fevereiro de 2013 - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município que exerçam suas funções no Transporte Escolar

27/02/2013 | [Leis](#)

Art. 1º Mantida a jornada normal de trabalho fixada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões, é instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no Transporte Escolar, nos roteiros a seguir descritos:

I - Roteiro Machado de Assis: Manhã - 06h às 7h40min; Meio-dia: 11h40min às 13h30; Tarde: 16h15min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

II - Roteiro Érico Veríssimo: Manhã: 6h às 8h10min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min; Tarde: 16h45min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias;

III - Roteiro Monteiro Lobato: Manhã: 6h às 8h10min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min; Tarde: 16h45min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias;

IV - Roteiro Vinicius de Moraes: Manhã: 6h às 7h40min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min. Tarde: 16h15min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

V - Roteiro Manuel Bandeira: Manhã: 5h50min às 7h50min. Meio-dia: 11h40min às 13h40min; Tarde: 17h às 19h00, totalizando 06 horas diárias.

VI - Roteiro José de Alencar: Manhã: 6h às 7h40min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min. Tarde: 16h15min. às 18h45min., totalizando 06 horas diárias.

VII - Roteiro Maurício de Souza: Manhã: 5h50min às 7h30min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min; Tarde: 16h50min às 19h20min, totalizando 06 horas diárias.

VIII - Roteiro Jorge Amado: Manhã: 7h às 9h. Meio-dia: 11h30min às 13h30; Tarde: 16h às 18h, totalizando 06 horas diárias;

IX - Roteiro Olavo Bilac: Manhã: 5h50min às 7h50min. Meio-dia: 11h às 13h30min. Tarde: 17h10min às 18h40min, totalizando 06 horas.

X - Roteiro Mário Quintana: Manhã: 6h às 7h30min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min. Tarde: 16h05min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

Parágrafo único. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motoristas e à disposição da Administração.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, podendo, por eventual necessidade do serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

- Único. Os períodos não-letivos são considerados férias escolares ou recesso escolar, não sendo calculada a gratificação nestes casos;

Art. 3º É criada a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Natureza Especial, no valor de R\$ 507,45 (quinhentos e sete reais com quarenta e cinco centavos), parcela remuneratória atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, com exercício efetivo em linha escolar.

- 1º. Esta gratificação somente será devida quando o Motorista estiver em efetivo exercício da função a ele atinente.
- 2º. Quando afastados por qualquer motivo, os motoristas do Transporte Escolar não terão direito à gratificação naqueles dias da falta, sendo que a gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões.

Art. 5º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.12.361.0029.2.018 – Aquisição e manutenção do transporte escolar

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogada.

Guarani das Missões, 27 de fevereiro de 2013.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário Municipal da Administração